

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.150, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Administração da Educação e Cultura e no Departamento Pedagógico, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.20 Departamento de Administração da Educação e Cultura

1003 Equipamentos em Geral

12 361 0010.5 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

2070 Merenda com Qualidade e Foco na Segurança Alimentar e Nutricional/QSE

12 306 0010.5 3.3.90.30 - Material de Consumo (239) R\$ 1.000.000,00

09.40 Departamento Pedagógico

2080 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Fundamental/ QSE

12 361 0010.5 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (278) R\$ 1.300.000,00

2035 Manutenção do Ambiente Escolar de Educação Infantil – Pré Escolar

12 365 0010.5 3.3.90.39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (302) R\$ 900.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1° terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1°, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávít no valor de R\$ 11.568.383,09.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2018.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de julho de 2018.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretario de Negócios Jurídicos

SNJ/gcs/Projeto de Lei 84/2018